



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui diretrizes para identificação precoce da dislexia e de outros transtornos específicos de aprendizagem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a identificação precoce da dislexia e de outros transtornos específicos de aprendizagem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de promover a inclusão educacional e prevenir prejuízos ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – a observação sistemática de sinais indicativos de transtornos específicos de aprendizagem no ambiente escolar;

II – a capacitação dos profissionais da educação para identificação precoce de dificuldades persistentes de aprendizagem;



* C D 2 6 5 6 5 3 1 0 5 1 0 0 *



III – o encaminhamento das crianças com indícios de transtornos específicos de aprendizagem para avaliação especializada, quando necessário;

IV – a articulação entre os sistemas de ensino, os serviços de saúde e as famílias para acompanhamento dos estudantes;

V – a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades educacionais dos estudantes identificados.

Art. 3º Os sistemas de ensino poderão desenvolver protocolos, materiais orientativos e ações de formação continuada destinados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos e a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fortalecer as políticas de inclusão educacional mediante a identificação precoce da dislexia e de outros transtornos específicos de aprendizagem durante as fases iniciais da vida escolar.

Muitas crianças apresentam dificuldades persistentes no processo de alfabetização sem que recebam acompanhamento adequado em tempo oportuno. A identificação precoce permite intervenções pedagógicas mais eficazes, reduzindo riscos de fracasso escolar, repetência, evasão e impactos emocionais decorrentes de dificuldades não compreendidas, como a baixa autoestima e a desmotivação crônica.

O projeto respeita as competências dos entes federativos e estabelece apenas diretrizes gerais, incentivando a integração entre educação, saúde e família para assegurar melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes. Essa articulação é fundamental para que o diagnóstico não seja apenas um rótulo, mas o ponto de partida para um suporte multidisciplinar que envolva professores capacitados e o apoio técnico necessário.

Ao focar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a medida atua na raiz do problema, garantindo que o direito à educação plena seja exercido desde o primeiro contato formal da criança com a escrita e a leitura, mitigando disparidades de aprendizado.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mesa

PL n.3811/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265653105100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 5 6 5 3 1 0 5 1 0 0 *